

Sexta-feira, 06 de Janeiro de 2023 Ano IV Edição 718

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

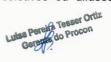
RECOMENDA AO MERCADO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA A NÃO ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA DE PREÇOS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL.

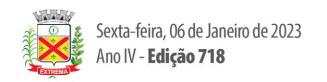
O PROCON LEGISLATIVO DE EXTREMA/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 146, de 04 de abril de 2011, que criou o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor no presente Município, e ainda:

Considerando a primazia do interesse público e o princípio da continuidade dos serviços públicos positivado na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, expedido em alinhamento com o artigo 5º, inciso XXXII, e artigo 170, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo (artigo 4º, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, a informação acerca do preço dos produtos por unidade de medida, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, tanto individuais, coletivos ou difusos, inclusive com a







inversão do ônus da prova a seu favor (artigo 6°, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

Considerando a disposição legal que reconhece o dever de o fornecedor de produtos e serviços responder independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas (artigo 14°, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

Considerando aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, ficando obrigado a repará-lo (artigo 186 e 927, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

Considerando ser vedado ao fornecedor de produtos e serviços exigir do consumidor vantagem manifestadamente excessiva (artigo 39, inciso V, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 12, inciso VI, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

Considerando ser vedado ao fornecedor de produtos e serviços a elevação sem justa causa do preço de produtos e serviços (artigo 39, inciso X, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 12, inciso VI, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

Considerando ser crime contra a economia popular a alta de preços de mercadorias por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (artigo 3º, da Lei Federal n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951).





Considerando a publicação, na presente data, 02 de janeiro de 2023, da Medida Provisória n.º 1.157, de 1º de janeiro de 2023, que trata sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina;

RESOLVE, nos termos dos artigos 4º, 5º e 7º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, **RECOMENDAR** ao MERCADO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS instalado no município de Extrema/MG:

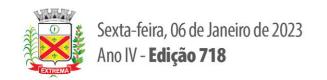
A - A não elevação injustificada de preços dos combustíveis;

 B - A redução proporcional imediata de preços dos combustíveis, desde que o estoque tenha sido adquirido sem reajustes até 31 de dezembro de 2022;

E ainda, SOLICITAR ao DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO o apoio para:

- I Oficiar o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.409.988/0001-40, dando conhecimento do inteiro teor desta recomendação e requerer a ampla divulgação entre seus associados localizados no município de Extrema/MG;
- II Entregar, pessoalmente, cópia desta recomendação aos revendedores de combustíveis automotivos instalados em toda a extensão do município de Extrema/MG, dando pleno conhecimento de seu inteiro teor;







III - Fiscalizar o cumprimento do que recomendado e lavrar as documentações fiscais pertinentes para apuração de supostas infrações e responsabilização administrativa.

Extrema, 06 de janeiro de 2023.

Luisa Pereira Tesser Ortiz

Gerente de Procen

LUISA P. TESSER ORTIZ OAB/MG 190.900

GERENTE DO PROCON LEGISLATIVO DE EXTREMA







